



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340

Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

OF. 01/2017-CT

Curitiba, 03 de fevereiro de 2017.

Prezado Senhor,

Em atendimento à solicitação de manifestação do Conselho Regional de Medicina do Paraná a respeito do documento “NOTA DE INSTRUÇÃO nº 006/2016 – PM/3 encaminhamos a V.Sª o entendimento da Câmara Técnica de Psiquiatria.

Esperamos que a colaboração do Conselho Regional de Medicina do Paraná possa ser de utilidade às ações no atendimento de ocorrências de natureza psiquiátrica.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada consideração e apreço.


DR. LUIZ ERNESTO PUJOL
Secretário-Geral.

Ilmº Sr.

DR. MARCO ANTONIO TEIXEIRA

DD. Procurador de Justiça – Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça.

Rua Mal. Deodoro, nº 1028, 5º Andar - Centro.

80.060-010 – CURITIBA – PR.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

Ata da reunião da Câmara Técnica de Psiquiatria, realizada às 09 horas, do dia 02 de fevereiro de 2017, convocada para continuar a discussão de minuta de documento do Ministério Público Estadual, Secretaria de Estado da Saúde e Polícia Militar do Paraná, contou com as seguintes presenças: Conselheiro Dr. Marco Antonio Bessa, Coordenador da Câmara Técnica de Psiquiatria, Drs. Andre Rotta Burkiewicz e Carlos Augusto Maranhão Loyola, membros da Câmara Técnica de Psiquiatria. Sobre o documento "ATENDIMENTO A OCORRÊNCIA DE NATUREZA PSIQUIÁTRICA", da Polícia Militar do Paraná - Estado Maior - 3ª Secção - Nota de Instrução nº 006/2016 - PM/3, temos a aduzir: 1) O documento tem como finalidade: "Definir procedimentos a serem adotados pelos militares estaduais quando no atendimento de ocorrências a situações de natureza psiquiátrica." 2) As Considerações apontam: "a. Considerando o protocolo de atendimento inicial ao paciente psiquiátrico que estabelece o fluxograma de investigação para subsidiar o direcionamento ou não da ambulância com ou sem médico, bem como com ou sem reforço policial; b. Considerando a necessidade de fortalecimento e cooperação entre as instituições federais, estaduais e municipais no que tange ao atendimento de urgência e emergência do município; c. Considerando que o **militar estadual** deve estar preparado para dar atendimento a situações envolvendo pessoas acometidas por doenças psiquiátricas, muitas vezes em decorrência ou associadas ao uso de drogas lícitas ou ilícitas, as quais podem colocar a própria vida ou de terceiros em risco. Nestes casos, atendidas questões de segurança e sempre que possível, os militares estaduais deverão receber apoio e orientação dos médicos; d. Considerando que o atendimento aos portadores de quadros agudos, de natureza clínica, traumática ou psiquiátrica, deve ser prestado por todas as portas de entradas do SUS, ou seja, pelo conjunto das unidades básicas de saúde e suas equipes da Estratégia de Saúde da Família, pelas unidades de atendimento pré-hospitalares fixas e móveis e pelas unidades hospitalares, possibilitando a resolução dos problemas de saúde dos pacientes ou transportando-os responsabilmente a um serviço de saúde hierarquizado e regulado." Considerando a Resolução CFM nº 2057/2013, Considerando o Parecer 2456/2014 e Parecer 175.956/2015, CREMESP, entendemos que: **1) O**



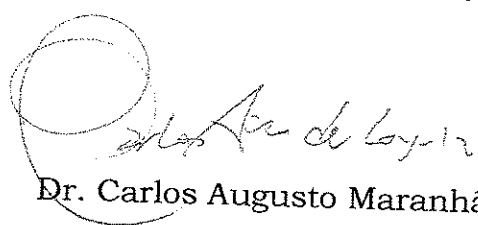
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

atendimento a todos os pacientes, inclusive psiquiátricos, deve ser prestado exclusivamente por médicos. **2)** O paciente com doença mental somente poderá ser internado involuntariamente, ou receber contenção física ou mecânica, por pessoas que não sejam profissionais de saúde se, em função de sua doença, apresentar uma das seguintes condições, inclusive para aquelas situações definidas como emergência médica: a) Incapacidade grave de autocuidados. b) - Risco de vida ou de prejuízos graves à saúde. c) - Risco de autoagressão ou de heteroagressão. d) - Risco de prejuízo moral ou patrimonial. e) -Risco de agressão à ordem pública. **3)** Caso o paciente necessite de medida farmacológica a mesma só poderá ser realizada mediante, necessária e exclusiva prescrição médica. **4)** Depois de o paciente ser contido deve, obrigatoriamente ser encaminhado, no menor tempo possível para estabelecimento de saúde para receber atendimento médico. **5)** Em regiões onde houver carência de médicos e que a Policia Militar é recorrentemente acionada para atendimento em demandas psiquiátricas, sugere-se a contratação de profissionais médicos e de preferência psiquiatras. Para constar foi lavrada a presente ata que vai por todos assinada.


Dr. Marco Antonio Bessa


Dr. André Rotta Burkiewicz


Dr. Carlos Augusto Maranhão Loyola